



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 21 de março de 2023

Ano XI - Edição nº 01432 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
95B3EEBA9389DDF0B118571F86817052

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 178/2023 - SERVIDORES APOSENTADOS;
DECRETO Nº 179/2023 - ASSOCIAÇÃO POVOADO MARIMBO

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178, DE 21 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a extinção do vínculo empregatício dos servidores públicos municipais que se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social após a Emenda Constitucional 103/1019, nos termos da Constituição Federal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

CONSIDERANDO que após denso dissídio jurisprudencial, foi decidido pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos seguintes termos:

“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade (STF – RE: 1302501 PR 0004418-38.2015.8.16.0097, Relator: Ministro Presidente, Data de Julgamento: 17/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/08/2021).

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o referido assunto já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, que já consolidou entendimento sobre o tema, tendo sido assentado entendimento no sentido de que o marco temporal para a continuidade no serviço público para aqueles que se aposentaram se utilizando do tempo de contribuição do Regime Geral é o da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, ou seja, 13 de novembro de 2019, nos termos do que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 103/2019, *in verbis*:

Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

CONSIDERANDO que a reforma constitucional impôs a automática extinção entre servidor e Administração com o advento de aposentadoria por impedir a cumulação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17º da Lei Municipal nº 130 de 25 de Junho de 1993 (Regime Jurídico Único), que prevê a vacância do cargo com o advento da aposentadoria:

Art. 17º- A vacância de cargo público decorrerá de:

(...)

IV - Aposentadoria

CONSIDERANDO ainda as disposições contidas nos artigos 64º e 65º da Lei Municipal 130/1993, que ora se transcreve:

Art. 64º- Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedado a acumulação, remuneração de cargos públicos.

Art. 65º- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, responderá o servidor com indenização ao Município.

CONSIDERANDO, que não se trata de uma opção para o gestor, e sim, uma imposição legal, sob pena de cometimento de ato de improbidade Administrativa, portanto, existe a obrigação de se extinguir o vínculo.

DECRETA:

Art. 1º. No intuito de salvaguardar a Administração, bem como o servidor, diante da imposição legal, serão afastados do serviço público municipal todos que tenham se utilizado do tempo de contribuição do Regime Geral da Previdência Social para fins de cálculo e cuja aposentadoria tenha ocorrido em data posterior à 13 de novembro de 2019, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019;

Art. 2º. Os servidores que forem identificados nessa situação e que ainda não tenham se apresentado deverão ser convocados pelas secretarias nas quais estão lotados e encaminhados para o RH para que aquele setor adote as providências de praxe;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 179, DE 21 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a destinação para fins sociais da extinta Associação Comunitária Rosimiro Lacerda Ferraz, localizada no Povoado do Marimbo, e outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a extinção da Associação Comunitária Rosimiro Lacerda Ferraz, localizada no Povoado do Marimbo, comprovada por certidão da Receita Federal do Brasil, em que consta que a referida associação foi inativada no ano de 2008;

CONSIDERANDO que pelo lapso de tempo decorrido entre a extinção da associação e os dias atuais, inexistente diretoria ou mesmo membros com legitimidade para qualquer ato;

CONSIDERANDO o disposto na Ata de Constituição da referida associação que dispõe em seu art. 3º:

Art. 3º- Dissolvida a associação, cabe à Diretoria nomear uma comissão de 07 (sete) membros para a liquidação do seu acervo social, dela devendo fazer parte 01 (um) membro da Comissão Fiscal, da livre escolha da Comissão, e sendo que o saldo será destinado à Sociedade que suceder, **e não havendo sucessora, à Prefeitura de Cândido Sales, que o aplicará para fins sociais.**

CONSIDERANDO que o patrimônio da referida associação se revela com útil para fins sociais, bem como que não houve qualquer ato de sucessão da extinta associação, não existindo, portanto, nenhuma entidade sucessora;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela Associação de Moradores e Agricultores Familiares do Marimbo e comunidades circunvizinhas-

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

AMAFAM, cujos documentos de constituição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil encontram-se em dentro da legalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, em que aponta a legalidade no procedimento e opina pelo deferimento do requerimento;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Associação de Moradores e Agricultores Familiares do Marimbo e comunidades circunvizinhas- AMAFAM-, desenvolve atividades de cunho social e coletivo;

DECRETA:

Art. 1º: FICA DESTINADO o patrimônio da extinta Associação Comunitária Rosimiro Lacerda Ferraz, à Associação de Moradores e Agricultores Familiares do Marimbo e comunidades circunvizinhas- AMAFAM, devendo, tal patrimônio, ser incorporado ao da Associação sucessora;

Art. 2º. A destinação do patrimônio incorporado permanece para fins sociais, nos termos do Estatuto da Associação sucessora;

Art. 3º- A Associação sucessora, AMAFAM, deverá promover as diligências necessárias à restauração e manutenção do patrimônio a ela incorporado, nos termos do seu Estatuto;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95